



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** MACAGNAN E PONTES TREINAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.998.617/0001-62, com sede à Rua Deputado Arnaldo Busato, 1203, casa, Centro, Cruzeiro do Iguaçu/Pr, neste ato representado pelo Administrador o Sr. ENIRSON FERNANDO MACAGNAN, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 841.755.249-91, residente e domiciliado, Rua Deputado Arnaldo Busato, 1203, casa, Centro, Cruzeiro do Iguaçu/Pr, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº **016/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato é a contratação de profissional para planejamento, assessoramento e realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social de Planalto, e da I Conferência Municipal dos Direitos da mulher, incluindo palestra, levantamento de questionamentos, mediação de debates e elaboração de relatório final, a fim de atender a demanda proposta. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	UN	<b>Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres</b> <b>Tema:</b> "As Mulheres, os Territórios e as Cidades." Palestra Magna com músicas ao vivo Acompanhamento nos grupos de trabalho <b>Carga horária:</b> de 04 horas Elaboração de materiais como regimento, relatório final – 10h <b>Profissionais:</b> Palestrante com	01	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00

*Luiz Carlos Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		formação na área social e Músico profissional			
02	UN	<b>Conferência Municipal de Assistência Social</b> Tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência". <b>Carga horária mínima:</b> de 08 horas Palestra Magna com músicas ao vivo com base no tema central e nos eixos definidos por resolução <b>Carga horária:</b> de 04 horas Elaboração de materiais como regimento, relatório final – 10h <b>Profissionais:</b> Palestrante com formação na área social e Músico profissional.	01	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.980,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, mediante apresentação de nota fiscal e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição do objeto, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, Termos, Anexos e Cronograma:

a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;

*30 mil de reais*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Número do processo licitatório.

c) Número do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente no Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir à CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente no contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Subsidiar e fornecer as informações e documentos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do objeto contratado;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;
- f) Designar equipe técnica para receber as orientações e aperfeiçoamentos, assim como para atendimento de eventuais diligências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar ao CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/21;

*30/09/2020*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Manter as condições de habilitação exigidas legalmente, durante toda a vigência do contrato;
- g) Colocar-se à disposição do Contratante, quando necessário, para dirimir as demandas eventualmente surgidas, assim como eventuais diligências;
- h) Realizar reuniões sempre que necessário com os representantes do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades.

## CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria solicitante emitira a solicitação a contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a execução dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- 1) Local do evento;
- 2) Data e horário do evento;
- 3) Assinatura do solicitante responsável;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberão à Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a: apresentação, materiais utilizados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02860	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.39.00.00.00936
03150	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;

*Handwritten signature: J. J. J. J.*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço do presente contrato não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

*Handwritten signature in blue ink: J. Boni Paulo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato/Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

§ 3021 Carla



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 13 de junho de 2025.

*Boiz E. Bonj*

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

Data: 17/06/2025 10:30:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Diego Vinicius Ruckhaber*

**Diego Vinicius Ruckhaber**

**CPF: 113.472.119-69**

**RG: 12.685.090-5**

*Carla F. M. Sturm*

**Carla F. Mombach Sturm**

**RG: 6.772.151-9**

**CPF: 027.056.719-43**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 187/2025**

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de junho de 2025.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** MACAGNAN E PONTES  
TREINAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de profissional para planejamento, assessoramento e realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social de Planalto, e da I Conferência Municipal dos Direitos da mulher, incluindo palestra, levantamento de questionamentos, mediação de debates e elaboração de relatório final, a fim de atender a demanda proposta.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**C99F6FEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2025. Edição 3299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 172/2025**

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025  
PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2025.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PLANALTO.  
**CONTRATADA:** LOGMEDI COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição  
de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS e MATERIAIS**  
**MÉDICO HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção  
e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e  
dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto.  
**VALOR TOTAL:** R\$112.134,31 (cento e doze mil, cento e  
trinta e quatro reais e trinta e um centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

***LUIZ CARLOS BONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
**Código Identificador:**BA5F2BE7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/06/2025. Edição 3298  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>